PREGÃO ELETRÔNICO
112/2026
114/2026 (Compras.gov)

CONTRATANTE (UASG)
986713

REPARTIÇÕES INTERESSADAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, EM CARÁTER DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER À FROTA MUNICIPAL (LINHA LEVE, MÉDIA, PESADA (TRATORES E CAMINHÕES) E MOTOCICLETAS).

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 1.965.448,40 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 25/11/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço por grupo (lote)

MODO DE DISPUTA:
Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 - PROCESSO PMMC Nº 3530607.422.00040439/2026-96 (SEI)

Torna-se público que a **Prefeitura de Mogi das Cruzes**, sediada na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes – SP, por meio da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria,** realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 24.608, de 20 de agosto de 2026, do Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, com suas alterações posteriores e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Os regulamentos supracitados encontram-se disponíveis para acesso no endereço eletrônico: https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5079/leis-de-mogi-das-cruzes.

ADVERTÊNCIA AOS LICITANTES:

Os lances ofertados no Compras.gov.br vinculam o licitante aos termos deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021. A ausência de envio de proposta ajustada ao valor do lance vencedor, a não apresentação da documentação de habilitação exigida ou a recusa em firmar o contrato (Ata de Registro de Preços) configuram infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a empresa às sanções do artigo 156, entre elas multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, além do registro no CEIS e no CNEP, conforme o caso. A participação no certame pressupõe que a licitante tenha condições reais de honrar o lance ofertado e de reunir tempestivamente a documentação exigida.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, EM CARÁTER DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER À FROTA MUNICIPAL (LINHA LEVE, MÉDIA, PESADA (TRATORES E CAMINHÕES) E MOTOCICLETAS),** enquadrando-se como prestação de serviços com execuções parceladas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos (lotes), conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.

1.3. Fica vedada a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, bem como a participação de outros órgãos por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que se trata de demanda específica da Prefeitura de Mogi das Cruzes, à exceção de órgãos da

administração direta e indireta municipal.

1.4. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens CATSER mais semelhantes aos descritos no Termo de Referência. Havendo divergência entre as descrições dos serviços existentes e as utilizadas pelo Sistema Compras.gov, deverá prevalecer o estabelecido no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes à Administração Municipal, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação.

2.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Além da prorrogação da vigência, poderá ser admitida a renovação do quantitativo originalmente registrado na Ata de Registro de Preços, até o limite licitado e vedado qualquer acréscimo.

2.5. A renovação tem fundamento no artigo 32 do Decreto Municipal nº 24.608/2026, combinado com o artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Parecer Jurídico Referencial nº 11/2025, da Procuradoria-Geral do Município. Sua admissão fica condicionada à justificativa da demanda estimada para o novo período, à comprovação da manutenção do preço vantajoso nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à formalização por termo aditivo celebrado dentro da vigência original da Ata, em conformidade com os princípios da publicidade, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no artigo 5º da mesma Lei.

2.6. As quantidades estimadas não obrigam a Administração ao seu consumo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º

(terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Serão aplicadas nesta licitação as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item **3.5.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. No que concerne aos itens **3.5.2** e **3.5.3**, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens **4.4.1** e **4.4.2** subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido

nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item **4.4.1** ou no item **4.4.2**, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de grupo/ item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "**não**" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele grupo/ item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item **3.9**).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens **4.3** e **4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do grupo (lote).

5.1.2. Descrição do objeto.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade máxima especificada no Termo de Referência que constitui Anexo I deste Edital, vedada a cotação de quantitativo inferior.

5.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para futura contratação, nos termos do Termo de Referência que constitui Anexo deste Edital.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-

la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.7.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.7.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata de Registro de Preços.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, conforme previsto no artigo 55, II, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo (lote).

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,5% (meio por cento).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a

ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Encerrada a etapa de lances, será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas sejam igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, hipótese em que a mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação pelo sistema, proposta inferior à do primeiro colocado, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21 do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

6.19. Verificado o empate entre duas ou mais propostas, assegurar-se-á, preliminarmente, a preferência de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do subitem **6.18**, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

6.19.1. Não exercida a preferência de que trata o subitem **6.19**, ou persistindo o empate entre propostas situadas no mesmo patamar, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 22 a 25 do Decreto Municipal nº

24.608/2026:

6.19.1.1. disputa final, mediante convocação dos licitantes empatados, em ato contínuo à classificação e por meio do sistema eletrônico, para apresentação de nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, sagrando-se vencedora a de menor valor, comprovado o atendimento pela própria inserção e validação do novo lance na plataforma;

6.19.1.2. melhor desempenho contratual prévio, aferido preferencialmente pelo sistema municipal de avaliação de desempenho de que trata o art. 70 do Decreto Municipal nº 24.608/2026 e, na sua ausência ou insuficiência, por atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público e pela consulta aos registros cadastrais e às bases de sanções CEIS, CNEP e CNIA-CNJ, considerados a inexistência de penalidades e o histórico de cumprimento das obrigações;

6.19.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, na forma do Decreto Federal nº 11.430/2023, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) certificação de excelência em equidade de gênero, como o Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça ou o Selo de Igualdade de Gênero do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;

b) adesão formal a programa público de equidade, posse do Selo "Empresa Amiga da Mulher" ou inscrição ativa no Programa Empresa Cidadã;

c) condição de signatário dos Princípios de Empoderamento das Mulheres, publicação dos relatórios de transparência salarial da Lei Federal nº 14.611/2023, ou comprovação de políticas internas de diversidade, de canais de denúncia de assédio e de infraestrutura adequada a gestantes e lactantes;

6.19.1.3.1. Terá prioridade o licitante situado no nível mais elevado e, dentro de um mesmo nível, serão avaliadas as ações singulares previstas em regulamento.

6.19.1.4. existência e efetividade de programa de integridade, declarado no momento do cadastramento da proposta e comprovado, quando alcançado este critério, mediante documentação avaliada à luz dos parâmetros do Decreto Federal nº 12.304/2024, em articulação com o Programa de Integridade do Município, podendo a avaliação ser subsidiada pelo Comitê de Integridade.

6.19.1.4.1. A declaração de posse de programa de integridade que se revele falsa ou que não atinja os parâmetros mínimos sujeitará o licitante às sanções cabíveis, em especial a prevista no inciso VIII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.19.1.4.2. Na participação de consórcios, a comprovação estende-se a todas as empresas consorciadas.

6.19.2. Esgotados os critérios do subitem **6.19.1**, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 26 do Decreto Municipal nº 24.608/2026, às:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo, comprovada a sede ou filial por inscrição no CNPJ e ato constitutivo arquivado na Junta Comercial;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, comprovado por repasses a núcleos de pesquisa, termos de cooperação com instituições nacionais ou patentes geradas no País, não bastando a aquisição ou a locação de tecnologia de prateleira;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação ambiental, na forma da Lei Federal nº 12.187/2009, mediante certificações ambientais reconhecidas, relatórios auditados de pegada de carbono ou termos de compensação ambiental.

6.19.3. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, proceder-se-á a sorteio em ato público, registrado em ata, em local, data e horário divulgados por meio de mensagem no sistema, facultada a presença de todos os interessados, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

6.19.4. Os documentos comprobatórios dos critérios previstos nos subitens **6.19.1.2** a **6.19.2.4** serão exigidos apenas dos licitantes empatados, quando alcançado o respectivo critério, e deverão ser apresentados pelo sistema eletrônico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação pelo pregoeiro.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega; tamanho de grupo ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos

demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata e no item **3.5** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados);

7.2. A verificação em cadastros de sanções alcançará a pessoa jurídica licitante e seus sócios, administradores ou responsáveis legais, apenas quando houver decisão administrativa ou judicial com sanção vigente que imponha a proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **4.4** deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item **7.6**, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item **8**.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.9.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.11. A Administração poderá solicitar planilha de composição de custos e documentos comprobatórios da exequibilidade.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item **8**, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.1.3. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.1.8. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com demonstração de que a empresa se encontra ativa;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (inexistência de débitos inscritos em dívida ativa) quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, ou, conforme o caso, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, relativos aos débitos inscritos em Dívida Ativa.

8.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.8. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial deverão comprovar que o plano foi homologado ou

acolhido judicialmente e se encontra em vigor.

8.3.1.1. As empresas com sede no Estado de São Paulo deverão apresentar a **Certidão de Distribuição de Falências Concordatas e Recuperações Judiciais**, expedida via sistema **e-Saj**, do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP)**, e, também, a Certidão emitida pelo seu sistema eproc, denominada "**COMARCAS E TURMAS RECURSAIS (Primeiro Grau) - CÍVEL**", podendo o(a) Pregoeiro(a) diligenciar a sua complementação, de ofício, exclusivamente quando alguma delas não for enviada pelo licitante. As certidões de que trata este item deverão ter sido expedidas no máximo 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública.

8.3.1.1.1. Sites para a obtenção das certidões do item **8.3.1.1**, conforme os links disponibilizados pelo TJSP em https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia:

a) sistema **e-Saj**: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do
b) sistema **eproc**: https://certidoes.tjsp.jus.br/

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Comprovação de aptidão da proponente por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprove(m) que a licitante tenha prestado serviços similares e compatíveis com as características e finalidades do objeto da licitação, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o quantitativo mínimo correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, relativo às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, relacionados no subitem **8.4.1.1**,nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021.

8.4.1.1. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do objeto licitado, a saber: **GRUPOS (LOTES) "1, 2, 3 e 4".**

8.4.2. O percentual de comprovação exigido no item **8.4.1** deverá ser feito apenas em relação aos grupos (lotes) que a licitante ofertar proposta.

8.4.3. Será aceito somatório de atestados.

8.4.4. Na hipótese de consórcios aplicar-se-ão as regras previstas no art. 67, §10 e §11 da Lei Federal 14.133/2021.

8.4.5. No caso de atestados obtidos em serviços executados em consórcio serão considerados apenas os serviços efetivamente executados pela licitante, comprovados com o termo de

constituição do consórcio e/ou dentro de seu percentual de participação no contrato.

8.4.6. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser compatível(is) ao objeto.

8.4.7. Não serão aceitas notas fiscais como atestado, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.8. Fica ressalvada a possibilidade de diligência, na forma do art. 64 da referida Lei, para requisição de notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes, com a finalidade exclusiva de verificar a autenticidade e o conteúdo dos atestados apresentados.

8.5. DAS DECLARAÇÕES:

8.5.1. Declaração, em atendimento ao art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de que a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.5.2. Declaração, atestando conhecer a relação mínima de ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;

8.5.3. Declaração, se comprometendo a disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, em quantidades e especificações compatíveis com o objeto;

8.5.4. Declaração, confirmando estar ciente que, quando necessário, a Administração poderá realizar vistoria técnica para verificar a efetiva disponibilidade, quantidade, condições de uso e adequação das ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.5.5. Declaração, se comprometendo a disponibilizar, caso vencedora do certame, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura da Ata de Registro de Preços, **oficina localizada no município de Mogi das Cruzes,** bem como apresentar a documentação exigida no subitem **4.6.7.2** do Termo de Referência.

8.5.6. Caso a empresa declarada provisoriamente vencedora do certame já possua oficina localizada no Município de Mogi das Cruzes, poderá apresentar a documentação constante do subitem **4.6.7.2** do Termo de Referência, juntamente com os demais documentos de habilitação.

8.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.6.1. Tratando-se de consórcio:

8.6.1.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio,

subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução da Ata de Registro de Preços, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.6.1.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.6.1.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.1.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.7. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para

evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.7.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.7.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.7.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.7.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.7.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.7.9. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.7.10. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida no Edital, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.7.10.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisitos de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes

individuais para habilitação econômico-financeira (quando exigida).

8.7.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que vigente e compatível com o objeto da licitação, devendo o licitante apresentar eventual documentação complementar não contemplada no referido cadastro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13. A habilitação será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.14.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no

momento da habilitação.

8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.20. Será aplicado nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.20.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame prorrogável por igual período, a critério da

administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.22. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item **16** deste Edital.

8.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. O Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 82 a 86, com observância das demais normas complementares que regulam a matéria.

9.2. Será assinada Ata de Registro de Preços pelas partes, conforme minuta anexa a este edital, considerando-se como parte integrante da mesma, além das condições deste edital e da proposta e demais normas legais que regem as licitações e contratos administrativos.

9.3. Julgada a licitação, após homologado o resultado da licitação, o(s) licitante(s) mais bem classificados será(ão) notificado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme modelo anexo a este edital, na presença de duas testemunhas, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

9.4. Os preços registrados, com a indicação dos fornecedores, serão divulgados no PNCP e disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item **9**, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item **11** deste Edital.

9.6. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa para executar o mesmo objeto, desde que esta contratação não implique perda de economia de escala e na forma do art. 49 da Lei 14.133/2021.

9.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.8. O COMPROMISSO DE EXECUÇÃO SÓ ESTARÁ CARACTERIZADO MEDIANTE O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

10. DA OBRIGATORIEDADE DA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO E ATUAÇÃO DAS LICITANTES EM CONLUIO:

10.1. O Pregoeiro, Autoridade Superior ou Agente Público responsável pelo controle interno, poderá realizar diligências junto ao Portal Compras.gov, a qualquer momento do certame, ou mesmo após seu encerramento, para identificar eventuais indícios da atuação conjunta de licitantes (em conluio) e fraude à licitação, verificando, no mínimo, os seguintes aspectos:

10.1.1. Participação de licitantes distintas que tenham utilizado a mesma chave de acesso associada a um único representante (pessoa física) para registrar propostas no mesmo item ou grupo no certame;

10.1.2. Registro de propostas e/ou lances, no mesmo item ou grupo do certame, por duas ou mais licitantes que apresentem vínculos que possam indicar relacionamento prévio e atuação coordenada, tais como:

a) Submissão de propostas, lances ou documentos a partir de um mesmo endereço de IP (Internet Protocol);

b) Identidade de sócios, administradores, representantes legais ou procuradores;

c) Compartilhamento de endereço comercial, estrutura física, e-mail ou número de telefone, e outros dados congêneres;

d) Utilização do mesmo contador, ou consultor para a submissão da proposta, lances ou documentos.

10.2. Para a realização das diligências mencionadas no item **10.1**, o Pregoeiro, a Autoridade Superior ou o agente público incumbido do controle interno deverá:

10.2.1. Encaminhar solicitação formal ao Portal Compras.gov, por e-mail ou outro meio formal de comunicação escrita, requerendo as informações necessárias para a verificação dos aspectos listados acima;

10.2.2. Anexar aos autos do processo administrativo licitatório todas as comunicações realizadas com o Portal Compras.gov, bem como as respostas e informações obtidas, inclusive os eventuais esclarecimentos prestados a respeito, pelas licitantes envolvidas.

10.3. A identificação de uma ou mais das situações descritas nos subitens **10.1.1** e **10.1.2**, analisada em conjunto com o comportamento das licitantes na submissão das propostas, fase de lances, envio de documentos, ou quaisquer outros elementos verificados no transcorrer da licitação, constitui indício de fraude ao caráter competitivo do certame e de atuação em conluio das licitantes.

10.4. A presença de indícios da atuação de licitantes em conluio, visando fraudar o caráter competitivo da licitação, ensejará a abertura de processo administrativo sancionatório pela Autoridade Superior, para os fins de aprofundamento da apuração e aplicação das penalidades cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na esfera cível e penal, e a comunicação do fato aos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

10.5. Ocorrendo a hipótese dos itens **10.3** e **10.4**, o(a) Pregoeiro(a), suspenderá a sessão, motivadamente, e submeterá os elementos à autoridade competente, que os encaminhará ao Comitê de Integridade do Município e aos órgãos de controle, nos termos do art. 31, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "**a**" da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A fase de apresentação de amostra(s) que seja exigida na documentação que integra este Edital, **quando houver,** e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva

será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item **6** da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item **11** e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS:

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação

ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação via e-mail para: **pregaoeletronico@mogidascruzes.sp.gov.br** e **akemi.gestao@mogidascruzes.sp.gov.br**

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

13.1. Os licitantes serão responsabilizados pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
II - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pelas infrações previstas no **item 13.1** serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar ou contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **13.1**, observados os seguintes limites máximos:

a) nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 20 (vinte) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor da parcela, ordem de serviço, ordem de fornecimento ou nota de empenho em que se verificar o atraso ou a inexecução;

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;

c) em caso de não entrega do objeto ou rescisão da Ata de Registro de Preços por culpa da Detentora da Ata: 20% (vinte por cento) do valor do pedido.

13.2.2.1. A soma das multas aplicadas em razão de um mesmo fato não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor sobre o qual incidirem, observado o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **13.1** deste edital.

13.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **13.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem

a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item **13.2.3** deste edital.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

13.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados através dos seguintes endereços eletrônicos: **pregaoeletronico@mogidascruzes.sp.gov.br** e **akemi.gestao@mogidascruzes.sp.gov.br**

14.2.1. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no Portal Compras.gov, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

14.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no **Portal Compras.gov** e no **Portal da Transparência da Prefeitura**, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

14.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas por Recursos Próprios, sendo que na expedição da Nota de Empenho, ou documento equivalente, serão informadas as fichas orçamentárias e os respectivos vínculos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não

haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

16.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os casos omissos operacionais relativos à sessão pública serão resolvidos pelo pregoeiro.

16.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

16.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

16.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no site da Prefeitura (https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br). O extrato será publicado no Diário Oficial

Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes (DOMC) e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23.567/2025.

16.13. Em caso de dúvidas poderá ser realizado contato telefônico através dos números: (11) 4798 -5554 / 4798 -7438.

16.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo **Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria**, com observância da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 17.500/2018 com suas alterações posteriores.

16.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

16.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;
16.15.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
16.15.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Mogi das Cruzes, em 06 de novembro de 2026.

JOAZ BATISTA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 - FLS. Nº 35

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Trata o presente documento de Termo de Referência conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, e art. 40, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. A e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. I)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DE BORRACHARIA EM GERAL E SERVIÇOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A FROTA MUNICIPAL, COMPOSTA POR LINHA LEVE, MÉDIA, PESADA (TRATORES E CAMINHÕES) E MOTOCICLETAS**, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste termo.

GRUPO 1 - LINHA LEVE						
Item	CATSER	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	10146	1.000	UN	2.02.08.0112-9 **SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - LINHA LEVE**	R$ 76,37	R$ 76.370,00
2	10154	1.000	UN	2.02.08.0113-7 **SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO (POR RODA) - LINHA LEVE ***	R$ 27,76	R$ 27.760,00
3	10162	550	PR	2.02.08.0114-5 **SERVIÇOS DE CAMBAGEM (POR LADO) - LINHA LEVE**	R$ 93,33	R$ 51.331,50
4	10162	300	PR	2.02.08.0123-4 **SERVIÇOS DE CASTER (POR LADO) - LINHA LEVE**	R$ 52,75	R$ 15.825,00
5	13552	1.000	UN	2.02.08.0131-5 **CONSERTO DE PNEU COM OU SEM CÂMARA - LINHA LEVE**	R$ 33,84	R$ 33.840,00

6	9903	550	UN	2.02.08.0133-1 **TROCA DE BICO - LINHA LEVE**	R$ 19,01	R$ 10.455,50
7	13552	600	UN	2.02.08.0135-8 **RODÍZIO DE PNEU - LINHA LEVE**	R$ 65,41	R$ 39.246,00
8	13552	350	UN	2.02.08.0162-5 **CONSERTO DE PNEU - MOTOCICLETA**	R$ 30,29	R$ 10.601,50
9	13552	350	UN	2.02.08.0163-3 **SERVIÇOS DE TROCA DE PNEU - MOTOCICLETA**	R$ 26,15	R$ 9.152,50
10	13552	1.400	UN	2.02.08.0184-6 **TROCA DE PNEU - VEÍCULO LEVE**	R$ 30,89	R$ 43.246,00
11	13552	150	UN	2.02.08.0201-0 **VULCANIZAÇÃO DE PNEU COM MONTAGEM - LINHA LEVE**	R$ 75,53	R$ 11.329,50
12	9903	400	UN	2.02.08.0210-9 **TROCA DE BICO COM SENSOR - VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS**	R$ 117,30	R$ 46.920,00

TOTAL DO GRUPO: R$ 376.077,50

GRUPO 2 - AMBULÂNCIAS

Item	CATSER	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
13	10146	350	UN	2.02.08.0155-2 **SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - AMBULÂNCIA**	R$ 93,33	R$ 32.665,50
14	10154	350	UN	2.02.08.0156-0	R$ 52,33	R$ 18.315,50

				SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO (POR RODA) – AMBULÂNCIA *		
15	10162	350	PR	2.02.08.0157-9 **SERVIÇOS DE CAMBAGEM (POR LADO) - AMBULÂNCIA**	R$ 101,67	R$ 35.584,50
16	10162	200	PR	2.02.08.0158-7 **SERVIÇOS DE CASTER (POR LADO) - AMBULÂNCIA**	R$ 107,67	R$ 21.534,00
17	13552	400	UN	2.02.08.0159-5 **CONSERTO DE PNEU COM OU SEM CÂMARA - AMBULÂNCIA**	R$ 94,10	R$ 37.640,00
18	9903	350	UN	2.02.08.0160-9 **TROCA DE BICO - AMBULÂNCIA**	R$ 16,02	R$ 5.607,00
19	13552	300	UN	2.02.08.0161-7 **RODÍZIO DE PNEU - AMBULÂNCIA**	R$ 56,41	R$ 16.923,00
20	13552	400	UN	2.02.08.0186-2 **TROCA DE PNEU - AMBULÂNCIA**	R$ 46,00	R$ 18.400,00
21	13552	10	UN	2.02.08.0204-4 **VULCANIZAÇÃO DE PNEU COM MONTAGEM - AMBULÂNCIAS**	R$ 172,44	R$ 1.724,40

TOTAL DO GRUPO: R$ 188.393,90

GRUPO 3 - LINHA PESADA

Item	CATSER	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
22	10146	700	UN	2.02.08.0115-3 **SERVIÇOS DE ALINHAMENTO -**	R$ 134,15	R$ 93.905,00

				LINHA PESADA		
23	10154	900	UN	2.02.08.0116-1 **SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO (POR RODA) - LINHA PESADA ***	R$ 57,88	R$ 52.092,00
24	13552	2.200	UN	2.02.08.0132-3 **CONSERTO DE PNEU COM OU SEM CÂMARA - LINHA PESADA**	R$ 71,79	R$ 157.938,00
25	9903	1.000	UN	2.02.08.0134-0 **TROCA DE BICO - LINHA PESADA**	R$ 51,65	R$ 51.650,00
26	13552	600	UN	2.02.08.0136-6 **RODÍZIO DE PNEU - LINHA PESADA**	R$ 53,14	R$ 31.884,00
27	13552	2.500	UN	2.02.08.0196-0 **TROCA DE PNEU - VEÍCULO PESADO**	R$ 67,72	R$ 169.300,00
28	13552	600	UN	2.02.08.0203-6 **VULCANIZAÇÃO DE PNEU COM MONTAGEM - LINHA PESADA**	R$ 206,76	R$ 124.056,00
29	16160	1.300	UN	2.02.08.0205-2 **SERVIÇOS DE AUTOSSOCORRO BORRACHARIA - VEÍCULOS PESADOS ****	R$ 290,54	R$ 377.702,00
30	9903	600	UN	2.02.08.0208-7 **TROCA DE PROLONGADOR DO BICO - VEÍCULOS PESADOS**	R$ 77,59	R$ 46.554,00
31	3573	800	UN	2.02.08.0209-5 **TROCA DE ANEL DE VEDAÇÃO -**	R$ 70,83	R$ 56.664,00

				VEÍCULOS PESADOS		

TOTAL DO GRUPO: R$ 1.161.745,00

GRUPO 4 - LINHA MÉDIA						
Item	CATSER	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
32	10146	500	UN	2.02.08.0188-9 **SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - LINHA MÉDIA**	R$ 71,98	R$ 35.990,00
33	10154	600	UN	2.02.08.0189-7 **SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO (POR RODA) - LINHA MÉDIA ***	R$ 37,19	R$ 22.314,00
34	10162	350	PR	2.02.08.0190-0 **SERVIÇOS DE CAMBAGEM (POR LADO) - LINHA MÉDIA**	R$ 76,52	R$ 26.782,00
35	10162	100	PR	2.02.08.0191-9 **SERVIÇOS DE CASTER (POR LADO) - LINHA MÉDIA**	R$ 96,67	R$ 9.667,00
36	13552	600	UN	2.02.08.0192-7 **CONSERTO DE PNEU COM OU SEM CÂMARA - LINHA MÉDIA**	R$ 56,99	R$ 34.194,00
37	9903	400	UN	2.02.08.0193-5 **TROCA DE BICO - LINHA MÉDIA**	R$ 40,62	R$ 16.248,00
38	13552	400	UN	2.02.08.0194-3 **RODÍZIO DE PNEU - LINHA MÉDIA**	R$ 55,78	R$ 22.312,00
39	13552	600	UN	2.02.08.0195-1 **TROCA DE PNEU - VEÍCULO**	R$ 38,64	R$ 23.184,00

				MÉDIO		
40	13552	150	UN	2.02.08.0202-8 **VULCANIZAÇÃO DE PNEU COM MONTAGEM - LINHA MÉDIA**	R$ 118,50	R$ 17.775,00
41	16160	200	UN	2.02.08.0207-9 **SERVIÇOS DE AUTOSSOCORRO BORRACHARIA - VEÍCULOS MÉDIOS ****	R$ 153,83	R$ 30.766,00

TOTAL DO GRUPO: R$ 239.232,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.965.448,40 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

(*) Com fornecimento de calços de chumbo;

(**) Atender a troca e reparo em pneus de máquinas pesadas (retroescavadeiras, moto niveladoras e pás carregadeiras) eventualmente veículos médios/caminhões quando necessário que pertencem à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria desta Prefeitura, podendo ser utilizado pelas demais unidades;

(***) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens CATSER mais semelhantes aos descritos no Termo de Referência. Havendo divergência entre as descrições dos serviços existentes e as utilizadas pelo Sistema Compras.gov, deverá prevalecer o estabelecido no Termo de Referência.

1.2. Trata-se de serviços com quantitativos previstos conforme Estudo Técnico Preliminar e requisição a que este Termo de Referência se vincula, independentemente de transcrição;

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação;

1.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21;

1.3.2. Além da prorrogação da vigência, poderá ser admitida a renovação do quantitativo, em conformidade com os princípios da publicidade, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.4. As especificações são usuais de mercado e conforme cadastro constante no catálogo da Administração via sistema SMARAPD;

1.5. Por não ser possível definir previamente, e com exatidão, o quantitativo a ser demandado pela administração, observa-se que o uso do Sistema de Registro de Preços – SRP para essas compras é mais utilizado pela Administração Pública;

1.6. O referido Sistema de Registro de Preços – SRP se mostra vantajoso por se tratar de cadastro de produtos/serviços e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de serviços por parte da Administração, onde esses fornecedores se comprometem a manter, durante o prazo de validade do registro, o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos licitados;

1.7. Além disso, a Administração Pública não será obrigada adquirir os serviços registrados, ou seja, as compras somente ocorrerão se houver interesse da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria, mediante o surgimento das demandas;

1.8. JUSTIFICATIVA:

1.8.1. O presente registro de preços para execução de serviços de borracharia destinados à manutenção de uma frota de aproximadamente **548 veículos**, incluindo veículos leves, médios, pesados e motocicletas, pertencentes ao município de Mogi das Cruzes. O objetivo é atender às necessidades de manutenção de todos os veículos oficiais da frota municipal;

1.8.2. Assim, torna-se necessário que os serviços de manutenção preventiva e corretiva sejam realizados de maneira rápida e eficaz, a fim de minimizar o tempo de inatividade dos veículos e equipamentos, garantindo que estejam operacionais o máximo possível;

1.8.3. Está contemplado neste registro o conjunto de serviços de borracharia, abrangendo desde reparos simples, como o conserto de pneus furados, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, até serviços de maior complexidade técnica, como alinhamento de caminhões. Também estão incluídos os serviços de reparo em pneus de máquinas que operam nas zonas urbana e rural, com atendimento imediato, inclusive por meio de autosocorro no local da ocorrência. Essa estrutura assegura maior agilidade na manutenção, reduzindo o tempo de paralisação dos veículos e equipamentos e garantindo a continuidade das atividades operacionais;

1.8.4. Os custos totais com os serviços, considerando a estrutura envolvida de: veículo, mão de obra, materiais, qualidade e a produtividade são integralmente vantajosas para o município considerando a resolutividade e valor final;

1.8.5. O registro está diretamente correlacionado a prestação de serviços com qualidade e eficiência para isso é utilizado todas as ferramentas e instrumentos legais para que se possa cumprir o que está estabelecido no presente buscando a melhor aplicação dos recursos públicos em benefício e retorno ao contribuinte.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. B, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, estando alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria, visando garantir a continuidade da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal e assegurar a adequada prestação dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inc. XXIII, AL. C, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A contratação de empresa para a prestação de serviços borracharia, será selecionada com base em critérios de qualidade, segurança, padronização e eficiência;

3.2. A solução busca, portanto, serviços de qualidade, considerando não apenas suas características essenciais, mas também sua origem, processamento, consumo responsável e impacto ambiental. Este enfoque se alinha com os princípios da economia e com a busca por práticas sustentáveis em todas as etapas do ciclo de vida do objeto;

3.3. A aquisição do objeto nas especificações e quantidades requeridas conseguirão atender de forma satisfatória todas as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria;

3.4. A Contratação de empresas para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DE BORRACHARIA EM GERAL E SERVIÇOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A FROTA MUNICIPAL, COMPOSTA POR LINHA LEVE, MÉDIA, PESADA (TRATORES E CAMINHÕES) E MOTOCICLETAS, a qual permitirá atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria e demais secretarias;

3.5. A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de borracharia é crucial para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à municipalidade. Os serviços de borracharia garantem que pneus, rodas e demais componentes relacionados estejam em bom estado, minimizando o risco de acidentes e otimizando o desempenho dos veículos. Além disso, uma manutenção regular contribui para a durabilidade dos veículos, resultando em economia a longo prazo e um melhor atendimento às necessidades de transporte e logística;

3.6. Serviços regulares de borracharia, como alinhamento e balanceamento, ajudam a prolongar a vida útil dos pneus, evitando desgaste irregular e prematuro. Isso representa economia para o município, que não precisam substituir os pneus com tanta frequência;

3.7. Serviços de borracharia, como calibragem, conserto de furos e substituição de pneus desgastados, garantem que os veículos tenham aderência adequada à estrada, reduzindo o risco de acidentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. D, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Para garantir a qualidade dos serviços e padrão de qualidade mínima necessária, para a habilitação, deverá ser solicitado;

4.2. Comprovação de fornecimento, mediante apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica expedido por pessoa de direito público ou privado, atestando que a licitante já executou serviços em quantidade equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto desta licitação ou similar;

4.3. Será permitida a somatória de quantitativos de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos no Edital;

4.4. Para fins de comprovação da autenticidade do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de cópias autenticadas das Notas Fiscais correspondentes aos atestados sobre os quais repousem dúvidas quanto à sua veracidade;

4.4.1. Não será aceito nota fiscal como atestado;

4.5. DA SUSTENTABILIDADE:

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1.1. Os serviços e materiais utilizados devem ser de primeira qualidade, podendo ser verificados a qualquer momento. A fiscalização ou vistoria de rotina poderá acompanhar a execução dos serviços e inspecionar os produtos para garantir sua qualidade e conformidade com os padrões estabelecidos;

4.5.1.2. Utilizar equipamentos e/ou materiais que visem minimizar os impactos ambientais, aumentando a eficiência nos serviços prestados;

4.5.1.3. Os empregados da detentora da Ata, para execução dos serviços, deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

4.5.1.4. O local de atendimento e execução dos serviços deverá ser organizado de maneira a proporcionar um ambiente de trabalho o mais salubre e menos perigoso possível;

4.5.1.5. A empresa contratada deverá manter pessoal treinado e especializado, devidamente uniformizado e equipado com todos os equipamentos de proteção individual e coletiva definidos em lei, quando necessário, em número suficiente para a realização dos serviços conforme sua proposta, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço ou demissão dos empregados. Esses funcionários não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa DETENTORA DA ATA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução da ata;

4.6. DOS DOCUMENTOS:

4.6.1. Da relação mínima de ferramentas e equipamentos:

4.6.1.1. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração, sob as penas da lei, de que:

4.6.1.1.1. Conhece a relação mínima de ferramentas e equipamentos estabelecida no subitem **4.6.1.1.4**;

4.6.1.1.2. Compromete-se, caso seja declarada vencedora, a disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, em quantidades e especificações compatíveis com o objeto; e

4.6.1.1.3. Está ciente de que a Administração poderá, quando entender necessário, realizar vistoria técnica para verificar a efetiva disponibilidade, quantidade, condições de uso e adequação das ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.6.1.1.4. A relação abaixo estabelece a quantidade mínima de ferramentas e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços:

	Ferramentas	Quantidade mínima
01	Máquina pneumática 1 polegada tork max 2.400 n.m	04
02	Macaco a ar 30 toneladas	06
03	Macaco pneumático 50 toneladas	01
04	Macaco jacaré 3 toneladas linha leve	04
05	Macaco jacaré 5 toneladas	03
06	Macaco jacaré pneumático tipo bolsa profissional 3 toneladas	02
07	Lixadeira a bateria	02
08	Chave de roda 2 bocas 32 mm – 33 mm	03
09	Chave de roda 2 bocas 24 mm – 27 mm	03
10	Soquetes 33 mm	04
11	Soquetes 32 mm	04
12	Soquetes 27 mm	04
13	Soquetes 24 mm	03
14	Chave de impacto a bateria 1 polegada	02

15	Chave de impacto a bateria 3/4	02
16	Cabos de força profissional	04
17	Sacador de pneus de caminhão	01
18	Sacador de pneus de agrícola	01
19	Destalonador pneumáticos pneus agrícola	01
20	Destalonador pneumáticos pneus caminhão	01
21	Compressor 150 psi ou similar	03
22	Compressor reserva 600 psi	01
23	Máquina balanceamento linha pesada	01
24	Máquina de alinhamento linha leve e/ou pesada	01
25	Marreta modelo cunha para pneu 5 kg	06
26	Alavanca cunha	02
27	Assentador de talão pneus	03
28	Chave de rodas linha leve	05
29	Kit espátula naja p/ pneus	03
30	Espátula para pneu de carro linha leve	06
31	Calço cunha de borracha para pneu	03
32	Kit reparo para pneus sem câmara	
33	Veículo para autossocorro tipo utilitário	02

4.6.2. A Administração poderá realizar, a seu critério e sempre que entender necessário, vistoria técnica nas instalações da empresa vencedora, com a finalidade de verificar a disponibilidade, quantidade, condições de funcionamento e adequação das ferramentas e equipamentos relacionados no subitem **4.6.1.1.4.**

4.6.3. Quando realizada a vistoria, a empresa deverá disponibilizar acesso às instalações e aos equipamentos necessários à verificação, bem como prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração.

4.6.4. Caso a vistoria identifique a ausência ou insuficiência de ferramentas ou equipamentos essenciais à execução dos serviços, a empresa será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.6.5. Não sendo regularizadas as pendências no prazo estabelecido, poderão ser adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, observado o disposto neste Termo de Referência,

na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

4.6.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e durante a execução dos serviços, a disponibilidade das ferramentas e equipamentos mínimos necessários ao atendimento do objeto, em condições adequadas de funcionamento e segurança, independentemente da realização ou não de vistoria pela Administração.

4.6.7. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação:

4.6.7.1. Declaração se comprometendo a disponibilizar, caso seja declarada vencedora do certame, no prazo de até 10 (dez) da assinatura da Ata de Registro de Preços, oficina localizada no Município de Mogi das Cruzes, nos termos deste Termo de Referência.

4.6.7.2. Em atendimento ao subitem **4.6.7.1,** a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de endereço do imóvel, mediante contrato de locação, escritura pública, contrato de comodato ou outro documento hábil que comprove sua disponibilidade;

b) Alvará de funcionamento, licença municipal ou documento equivalente que autorize o exercício de atividade compatível com o objeto da contratação, quando exigido pela legislação aplicável;

c) Declaração, sob as penas da lei, de que a oficina dispõe da infraestrutura, instalações, equipamentos, ferramental e equipe técnica necessários para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, ficando a Administração autorizada a realizar diligências e vistorias para verificação das informações prestadas.

4.6.7.3. Caso a empresa declarada provisoriamente vencedora do certame já possua oficina localizada no Município de Mogi das Cruzes, poderá fazer a entrega da documentação constante do subitem **4.6.7.2** juntamente com os documentos de habilitação.

4.6.7.4. A exigência de disponibilização de oficina no Município de Mogi das Cruzes fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, tendo em vista a necessidade de atendimento célere das demandas de manutenção e borracharia da frota municipal, especialmente nos serviços de autossocorro envolvendo veículos pesados, tratores e máquinas, cuja paralisação compromete a execução de serviços essenciais e acarreta elevados custos operacionais e logísticos.

4.6.7.5. A medida mostra-se especialmente necessária em razão da natureza dos serviços objeto da contratação, que compreendem atendimentos de borracharia, manutenção e substituição de pneus em veículos leves, médios, pesados, motocicletas, tratores e máquinas pertencentes à frota municipal. A proximidade da oficina permite resposta rápida às demandas operacionais, reduzindo

o tempo de parada dos veículos e garantindo a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

4.6.7.6. A existência de oficina no Município também proporciona maior celeridade na execução de serviços como reparos emergenciais, substituição de pneus, câmaras de ar, protetores, válvulas e demais componentes, além de facilitar o acompanhamento e a fiscalização contratual pela Administração, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos e a adequada prestação dos serviços.

4.6.7.7. Nos casos de veículos pesados, como caminhões, ônibus, tratores e máquinas, é frequente a necessidade de atendimento por meio de serviço de autossocorro, em razão da impossibilidade ou da inviabilidade técnica de deslocamento do veículo até oficina localizada em outro município. A realização desses atendimentos exige resposta imediata, equipe especializada e equipamentos adequados, sendo que a existência de oficina no Município reduz significativamente o tempo de atendimento, evita a interrupção prolongada dos serviços públicos essenciais e minimiza os custos decorrentes do deslocamento de equipes e equipamentos.

4.6.7.8. Ressalta-se que a presente exigência é proporcional, necessária e compatível com as características e necessidades do objeto da contratação, não impedindo a participação de empresas sediadas em outros municípios, uma vez que não se exige que a sede da empresa esteja localizada em Mogi das Cruzes, mas apenas que, caso vencedora do certame, disponibilize oficina de atendimento no Município, assegurando condições adequadas para a execução dos serviços e o atendimento do interesse público. Tal exigência constitui condição para a execução contratual e encontra-se fundamentada na necessidade de garantir maior celeridade no atendimento das demandas, especialmente nos serviços de autossocorro e manutenção da frota municipal.

4.6.7.9. A não apresentação da documentação comprobatória no prazo estabelecido no subitem **4.6.7.1** caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, implicando a perda do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

4.6.8.Caso solicitado pela Administração, a detentora da Ata deverá apresentar, mensalmente, relatório das trocas de pneus realizadas, contendo, no mínimo, a data da execução do serviço, a placa e o número de tombamento do veículo ou equipamento (veículos leves, médios, pesados, motocicletas e tratores).

4.6.9.Em até **2 (dois) dias úteis** após a assinatura da Ata de Registro, a EMPRESA DETENTORA DO LOTE deverá entregar, fisicamente ou via email, informações de contato (e-mails, telefones, nomes, celulares, local de prestação de serviços entre outros);

4.6.10. A empresa deverá manter meios de comunicação para contato rápido no período em que as equipes estiverem em operação;

4.6.11. Os contatos deverão ser por meio de telefonia móvel e fixa;

4.6.12. Deverá a DETENTORA DA ATA manter a situação de contratação de trabalho de seus funcionários regulares, conforme as Leis Vigentes;

4.6.13. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

4.6.14. Todos os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

4.6.15. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e de sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto contratado. Deverá, ainda, executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência, observando as normas técnicas e de seguranças aplicáveis, bem como apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, quando exigidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. E e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. II e III)

5.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.2. As secretarias são responsáveis pela fiscalização e controle dos serviços solicitados através de seus gestores, junto a detentora da ATA, devendo gerenciar toda demanda de serviços elaborando as solicitações dentro das necessidades, ficando a gestão da Ata sob responsabilidade da SMSUZ;

5.2.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS:

5.3.1. Os serviços deverão ser executados por empresa que disponha de mão de obra necessária, materiais de primeira qualidade, equipamentos e ferramental específicos, bem como, disponibilize **local para atendimento em nosso município** a fim de que possam oferecer as garantias e celeridade no atendimento considerando a especificidade dos serviços constantes neste Termo;
5.3.2. Os serviços deverão ser efetuados somente mediante o recebimento da Ordem de Serviço;

5.3.3. Para melhor aproveitamento dos serviços e atender de forma célere as necessidades das

unidades, poderão ser feitas Ordem de Serviço com quantitativos estimados considerando o número de veículos existente na unidade;

5.3.4. Todos os serviços deveram ser solicitados mediante documento específico (Chamado de manutenção) que deverá conter o número de rastreio, que originou a demanda;

5.3.5. A DETENTORA da Ata deverá dispor de espaço físico para a acomodação, bem como, toda estrutura ferramental e mão de obra para atendimento dos veículos, devendo garantir-lhes segurança enquanto estiverem sobre sua responsabilidade;

5.3.6. A empresa deverá dispor de espaço apropriado para armazenamento das carcaças de pneus para guarda até o descarte final, conforme a Legislação Ambiental Pertinente;

5.3.7. Os veículos serão levados para a detentora da ata pelas unidades requisitantes do serviço (secretarias), na data e horário pré-agendado;

5.3.8. A manutenção consiste basicamente no conserto e revisão de pneus de diversos tipos que apresentam defeitos conforme especificado nos serviços aqui estabelecidos. Tais defeitos podem comprometer a segurança da dirigibilidade e aumentar o risco de acidentes;

5.3.9. A manutenção se concentra principalmente no conserto ou revisão de pneus de veículos que apresentam defeitos que possam comprometer a segurança ao dirigir, com potencial de causar acidentes. É importante garantir que esses serviços sejam realizados com qualidade e eficiência para evitar quaisquer riscos;

5.3.10. Os serviços de alinhamento e balanceamento deverão ser realizados sempre que houver a substituição de troca de pneus;

5.3.11. A DETENTORA DA ATA deverá ter pronta disponibilidade para atender aos chamados nos finais de semana inclusive aos domingos e feriados para atendimento de socorro da linha pesada (tratores e caminhões);

5.3.12. Será comunicado previamente a empresa quando ocorrer programação de trabalho conforme o item anterior, havendo necessidade ser acionada;

5.3.13. O serviço de Auto Socorro de Borracharia — Veículos Pesados e médios será específico para atendimento de ocorrências como máquinas (veículos médios, caminhões, retroescavadeira, pá carregadeira, motoniveladoras entre outros tratores de sistema de rodagem de pneu) nos limites do município compreendendo o perímetro urbano e rural. O atendimento deverá ser realizado, obrigatoriamente, no local onde o veículo ou equipamento se encontrar (in loco), independentemente da necessidade de deslocamento da equipe e dos equipamentos até o ponto de ocorrência, sendo vedada a exigência de reboque ou guincho como condição para a prestação do serviço, salvo se tecnicamente inviável e devidamente justificado;

5.3.14. O atendimento dos serviços de autossocorro borracharia deverá ser realizado com veículo apropriado, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.3.15. Veículo do tipo utilitário, com capacidade para transporte de pneus de diferentes tamanhos (linha leve, média, pesada e agrícola) e todo o ferramental necessário para a execução dos serviços in loco;

5.3.16. O veículo deverá estar equipado, no mínimo, com:

5.3.16.1. Macaco hidráulico compatível com veículos pesados (capacidade mínima de 30 toneladas);

5.3.16.2. Chave de roda e soquetes para diferentes bitolas (24 mm, 27 mm, 32 mm e 33 mm);

5.3.16.3. Compressor de ar portátil com mangueira e manômetro;

5.3.16.4. Destalonador manual ou pneumático para pneus de caminhão e agrícola;

5.3.16.5. Ferramentas para desmontagem e montagem de pneus (alavancas, espátulas, assentador de talão);

5.3.16.6. Insumos para reparo (remendos, vulcanizadores, câmaras de ar, protetores, válvulas, bicos, prolongadores, anéis de vedação, calços de chumbo e kit reparo para pneus sem câmara);

5.3.16.7. Materiais de sinalização e segurança (cones, triângulo de sinalização, fitas refletivas, coletes refletivos);

5.3.16.8. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os trabalhadores (luvas, óculos, botinas, etc).

5.3.16.9. Manter meios de comunicação (telefone móvel e/ou rádio) em pleno funcionamento para contato com a Administração durante todo o período de operação, inclusive nos finais de semana, domingos e feriados;

5.3.17. A empresa deverá dispor de, no mínimo, **02 (dois) veículos** para atendimento de autossocorro, de modo a garantir a cobertura das demandas simultâneas, especialmente em ocorrências envolvendo veículos pesados, tratores e máquinas, conforme previsto no item **5.3.11**;

5.3.18. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento, com manutenções preventivas e corretivas realizadas periodicamente, devendo a contratada substituir imediatamente qualquer veículo que apresente defeito que impeça ou dificulte a prestação dos serviços;

5.3.19. A utilização dos serviços deverá seguir rigoroso controle por cada veículo atendido com cada serviço mediante a abertura de chamado com a identificação da demanda, RME no sistema atual SMARAM ou outro que eventualmente seja substituído;

5.3.20. Todas as carcaças de pneus deverão ser armazenadas de forma correta conforme subitem **5.3.5,** para posterior destino correto (descarte ou armazenamento temporário) conforme Legislação Ambiental pertinente;

5.3.20.1. O gestor e ou fiscalização indicará as providências que serão adotadas para destino das carcaças;

5.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO OU REJEIÇÃO DO SERVIÇOS:

5.4.1. O compromisso da execução dos serviços, só estará caracterizado após o recebimento da Requisição/Pedido ou instrumento equivalente, devidamente emitido pela Unidade requisitante, que deverá conter obrigatoriamente: número do processo, número do Termo do contrato (Ata de Registro de Preços), número da Nota de Empenho, quantidade e especificação técnica do serviço solicitado, locais de entrega e assinatura do responsável pela Unidade requisitante;

5.4.2. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do ajuste, observados os limites de quantidades estipulados;

5.5. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.5.1. O prazo para a execução de serviços deverá atender o praticado no mercado para os serviços em geral de borracharia (conserto troca de pneus, alinhamento, balanceamento entre outros);

5.5.2. O Prazo Máximo para atendimento dos serviços de autossocorro para atendimento em veículos pesados (tratores e eventualmente caminhões) deverá ser no máximo em até 2h00 (duas horas) a contar do efetivo contato telefônico ou eletrônico realizado pela unidade requisitante com a empresa, até a chegada da equipe e do veículo de socorro no local da ocorrência;

5.5.2.1. Para atendimentos em locais fora do perímetro urbano, o prazo máximo será de 2h30 (duas horas e trinta minutos);

5.5.2.2. O descumprimento do prazo de atendimento, sem justificativa aceita pela fiscalização, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas no Edital, podendo, em caso de reincidência, ensejar a rescisão contratual.

5.5.3. Os serviços de vulcanização, quando solicitados, deverão ser executados e concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da autorização emitida pela unidade requisitante para a execução do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, inc. XXIII, AL. F, da Lei nº 14.133/2021)

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2. O(s) bem(ns) entregue(s) deverá(ão) estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021);

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021);

6.1.5. As secretarias são responsáveis pela fiscalização e controle dos serviços solicitados através de seus gestores, junto à detentora da ATA, devendo gerenciar toda demanda de serviços elaborando as SCs dentro das necessidades, ficando a gestão da Ata sob responsabilidade da SMSUZ;

6.1.6. A empresa detentora da ata se responsabilizará por quaisquer danos causados aos veículos e a terceiros durante o período em que estiverem sob sua guarda em execução de serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII, AL. G, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Do pagamento:

7.1.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega e atesto dos serviços pela Secretaria solicitante;

7.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

7.1.3. O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.1.4. Fornecedor obriga-se a manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o

fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena da aplicação das sanções previstas no Edital e Lei de Licitações;

7.1.5. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

7.1.5.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E ZELADORIA – SMSUZ por motivos imputáveis à Detentora da Ata;

7.1.5.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E ZELADORIA – SMSUZ atestará a medição mensal (conforme item **7.2**.), comunicando à Detentora da Ata, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, para fins de pagamento;

7.2. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.2.1. Após o término de cada período mensal, a DETENTORA DA ATA deverá protocolar junto ao setor de protocolo da Prefeitura de Mogi das Cruzes, o relatório contendo as informações relacionadas, para efeito de pagamento dos serviços executados, em papel timbrado devidamente carimbado e assinado pelo representante legal em todas as folhas:

7.2.1.1. Requerimento em papel timbrado da empresa, para solicitação de liberação de pagamento de cada medição;

7.2.1.2. Cópia de documento de identificação do Representante Legal;

7.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União;

7.2.1.4. Planilha geral de serviços, contendo os quantitativos totais mensais, acompanhado de relatório e cópia dos controles individuais (devendo estar explícito data, tombamento, serviços realizados, identificação e assinatura do usuário/condutor);

7.2.1.5. Documentos de conformidade do FGTS e INSS;

7.2.1.6. Prova do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;

7.2.1.7. Declaração em papel timbrado da empresa, assinada pelo representante ou pelo encarregado do serviço, com firmas das assinaturas reconhecidas em cartório, salvo quando a

assinatura do referido representante na declaração for a da mesma pessoa que tiver assinado na condição de representante legal da empresa, constando o seguinte texto: "Declaramos, sob a pena de responsabilidade civil e criminal, que a empresa não mantém empregados sem registro em CTPS, que há integral observância das normas trabalhistas e previdenciárias dos empregados registrados, não havendo, portanto, passivo trabalhista, previdenciário ou cível a atingir a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes."

7.2.1.8. Certidão de regularidade junto ao sistema de seguridade social e do FGTS, salvo se houver certidão com prazo de validade vigente apresentada em medição anterior;

7.2.1.9. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante) são:

7.2.1.9.1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

7.2.1.9.2. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

7.2.1.9.3. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII, AL. H, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por grupo (lote), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para cada lote.

8.1.1. A adoção do critério de julgamento por lote justifica-se pela natureza dos serviços e pela necessidade de execução integrada dos itens que o compõem. Os serviços de borracharia e os materiais correlatos (pneus, câmaras de ar, protetores, válvulas e demais componentes) possuem relação de complementaridade, sendo recomendável que sejam executados e fornecidos por um mesmo contratado, evitando incompatibilidades técnicas, conflitos de responsabilidade e atrasos na prestação dos serviços.

8.1.2. A contratação por lote também proporciona maior eficiência administrativa, reduzindo o número de contratos a serem gerenciados, simplificando a fiscalização contratual e permitindo maior padronização dos procedimentos de atendimento, especialmente nas ocorrências emergenciais que demandam resposta imediata, como os serviços de autossocorro em veículos pesados e máquinas.

8.1.3. A divisão do objeto em lotes foi realizada de forma a preservar a competitividade do

certame, possibilitando a participação de empresas especializadas e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

8.1.4. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na prestação de serviços de características e complexidade compatíveis com os previstos neste Termo de Referência.

8.1.5. A exigência de atestado de capacidade técnica tem por finalidade assegurar que a futura contratada possui experiência e condições operacionais para executar os serviços de forma contínua, eficiente e segura, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual e garantindo a adequada manutenção da frota municipal.

8.1.6. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, compatíveis com a natureza do objeto e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de contratar com a Administração Pública.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII, AL. J, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas por Recursos Próprios, sendo que na expedição da Nota de Empenho, ou documento equivalente, serão informadas as fichas orçamentárias e os respectivos vínculos.

9.2. As demais secretarias poderão elaborar solicitações de serviços conforme a necessidade, devendo indicar recursos próprios para pagamento;

9.3. Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente.

10. CERTIFICAÇÃO

10.1. Certificamos que este documento atende integralmente os requisitos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º, incisos do § 1º do art. 40, da lei nº 14.133, de 2021.

Elaborado por:
Luiz Fabiano Rodrigues Franco

JOAZ BATISTA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 - FLS. Nº 56

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277 - 1º andar
Mogi das Cruzes - São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 - PROCESSO PMMC Nº 3530607.422.00040439/2026-96 (SEI)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, EM CARÁTER DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER À FROTA MUNICIPAL (LINHA LEVE, MÉDIA, PESADA (TRATORES E CAMINHÕES) E MOTOCICLETAS).

PREZADOS SENHORES:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vs. Sas, nossa Proposta de Preços relativa à licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

GRUPO (LOTE) ...

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR TOTAL DO GRUPO (R$)						

(*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens CATSER mais semelhantes aos descritos no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição dos serviços existentes e as utilizadas pelo Sistema Compras.gov, deverá prevalecer o estabelecido no Termo de Referência.

DADOS BANCÁRIOS: _____

DECLARAMOS QUE:

. Em nossos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas incidentes no fornecimento, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertados preços à vista.

. Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

. A execução dos serviços será efetuada de conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias contados da data de envio da proposta.

. Conhecemos as condições do Edital e seus Anexos, sujeitando-nos ao seu fiel cumprimento.

. Declaramos que, em atendimento ao art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

DADOS PARA ELABORAÇÃO DE EVENTUAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Da Empresa:
- Nome e endereço completo
- Filial representante (se houver)
- CNPJ
- Inscrição Estadual
- Telefone(s)
- E-mail

Do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e do Termo de Ciência e Notificação:
- Nome
- Nacionalidade
- Estado Civil
- Cargo
- CPF
- RG (nº e órgão expedidor)
- Data de nascimento
- Endereço residencial completo
- E-mail institucional
- E-mail pessoal
- Telefone(s)

Atenciosamente,

Nome do signatário, função na empresa, assinatura, RG. e CPF.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 - FLS. Nº 58

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026
PROCESSO PMMC Nº 3530607.422.00040439/2026-96 (SEI)
Tipo de Licitação: Menor Preço por Grupo (Lote)

Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E ZELADORIA

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e neste ato referendada pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria, **JOAZ BATISTA**, portador da CIRG nº e inscrito(a) no CPF/MF nº, em face do resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 112/2026**, objeto do procedimento administrativo nº 3530607.422.00040439/2026-96, regularmente homologado pela autoridade competente, resolve registrar os preços para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, EM CARÁTER DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER À FROTA MUNICIPAL (LINHA LEVE, MÉDIA, PESADA (TRATORES E CAMINHÕES) E MOTOCICLETAS)**, oferecido pela empresa, estabelecida na, Inscrição Estadual nº, neste ato representada por, inscrito(a) no CPF/MF sob nº e portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº....., observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, EM CARÁTER DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER À FROTA MUNICIPAL (LINHA LEVE, MÉDIA, PESADA (TRATORES E CAMINHÕES) E MOTOCICLETAS),** tudo na forma e especificações abaixo e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº 3530607.422.00040439/2026-96 (SEI), o qual, doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 24.608 de 20 de agosto de 2026 e Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, com suas alterações posteriores), conforme especificações a seguir:

GRUPO ...

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR TOTAL DO GRUPO (R$)						

1.2 - O valor total da presente Ata de Registro de Preços é R$ xxxxxxxxxxx (valor por extenso).

1.3 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação.

2.2 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 - Além da prorrogação da vigência, poderá ser admitida a renovação do quantitativo originalmente registrado na Ata de Registro de Preços, até o limite licitado e vedado qualquer acréscimo, conforme previsto no Parecer Jurídico Referencial nº 11/2025, da Procuradoria-Geral do Município.

2.4 - A renovação tem fundamento no artigo 32 do Decreto Municipal nº 24.608/2026, combinado com o artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023. Sua admissão fica condicionada à justificativa da demanda estimada para o novo período, à comprovação da manutenção do preço vantajoso nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à formalização por termo aditivo celebrado dentro da vigência original da Ata, em conformidade com os princípios da publicidade, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no artigo 5º da mesma Lei.

2.5 - As quantidades estimadas não obrigam a Administração ao seu consumo.

2.6 - A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 112/2026**, seus anexos, e sua proposta em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

3.1 - A empresa vencedora deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências

do Edital, garantindo a reparação imediata dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura, caso esteja em desacordo.

3.2 - Os serviços serão requisitados parceladamente de acordo com a necessidade desta Administração, mediante Ordem de Serviço, devidamente assinada por responsável da PMMC, onde será indicada a quantidade e local de recebimento.

3.3 - Mesmo na vigência do Registro de Preços a Prefeitura poderá promover, a seu critério, outros certames licitatórios para os mesmos serviços, desde que seja de interesse público.

3.4 - A detentora da Ata deverá apresentar: responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, endereço, telefone e e-mail para envio de pedidos, devendo manter estes dados atualizados durante toda a execução das Atas de Registro de Preços.

3.5 - A detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.6 - Os serviços deverão ser efetuados somente mediante o recebimento da Ordem de Serviço.

3.7 - A detentora da Ata deverá ter pronta disponibilidade para atender aos chamados nos finais de semana inclusive aos domingos e feriados para atendimento de socorro da linha pesada (tratores e caminhões).

3.8 - A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do ajuste, observados os limites de quantidades estipulados.

3.9 - Do prazo para execução do serviço:

3.9.1 - O prazo para a execução de serviços deverá atender o praticado no mercado para os serviços em geral de borracharia (conserto troca de pneus, alinhamento, balanceamento entre outros);

3.9.2 - O Prazo Máximo para atendimento dos serviços de autossocorro para atendimento em veículos pesados (tratores e eventualmente caminhões) deverá ser no máximo em até 2h00 (duas horas) a contar do efetivo contato telefônico ou eletrônico realizado pela unidade requisitante com a empresa, até a chegada da equipe e do veículo de socorro no local da ocorrência;

3.9.2.1 - Para atendimentos em locais fora do perímetro urbano, o prazo máximo será de 2h30 (duas horas e trinta minutos);

3.9.2.2 - O descumprimento do prazo de atendimento, sem justificativa aceita pela fiscalização,

sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas no Edital, podendo, em caso de reincidência, ensejar a rescisão contratual.

3.9.3 - Os serviços de vulcanização, quando solicitados, deverão ser executados e concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da autorização emitida pela unidade requisitante para a execução do serviço.

3.10 - Os serviços e materiais utilizados devem ser de primeira qualidade, podendo ser verificados a qualquer momento. A fiscalização ou vistoria de rotina poderá acompanhar a execução dos serviços e inspecionar os produtos para garantir sua qualidade e conformidade com os padrões estabelecidos;

3.10.1.1 - Utilizar equipamentos e/ou materiais que visem minimizar os impactos ambientais, aumentando a eficiência nos serviços prestados;

3.10.1.2 - Os empregados da contratada para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

3.10.1.3 - O local de atendimento e execução dos serviços deverá ser organizado de maneira a proporcionar um ambiente de trabalho o mais salubre e menos perigoso possível;

3.10.1.4 - A empresa contratada deverá manter pessoal treinado e especializado, devidamente uniformizado e equipado com todos os equipamentos de proteção individual e coletiva definidos em lei, quando necessário, em número suficiente para a realização dos serviços conforme sua proposta, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço ou demissão dos empregados. Esses funcionários não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a PMMC, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa DETENTORA DA ATA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução da ata;

3.11 - A empresa deve manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação nos termos do art. 92, inc. XVI da Lei 14.133/21.

3.12 - Demais exigências de entrega se encontram no Termo de Referência - Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 112/2026**.

3.13 - A empresa que descumprir tais exigências será apenada, nos termos da cláusula sexta desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias

após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento do produto/execução do serviço.

4.2 - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa para que providencie a sua correção. Neste caso, o prazo para pagamento terá sua contagem inicializada somente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida a aprovada pela Administração.

4.3 - Atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso seja necessária, ocorrerá pelo IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

5.1 - Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a vigência do registro de preços superar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste de preços.

5.1.1 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA acumulado no período apurado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, a saber: 14 de outubro de 2026.

5.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor do registro de preços, mediante requerimento comprovando a existência de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, o Município poderá adotar uma ou mais, simultaneamente, das seguintes opções:

5.2.1 - Atualizar os preços registrados, de acordo com a realidade do mercado.

5.2.2 - Convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Na hipótese de não comprovação de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela autoridade competente e a detentora deverá cumprir com as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

5.4 - Eventual pedido de realinhamento de preços não suspende o fornecimento dos produtos cujas Autorizações de Fornecimento já tenham sido encaminhadas ao fornecedor.

5.5 - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

6.1 - Os licitantes serão responsabilizados pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
II - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução Ata de Registro de Preços;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - Pelas infrações previstas no item **6.1** serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar ou contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial Ata de Registro de Preços;

6.2.2 - A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **6.1,** observados os seguintes limites máximos:

a) nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 20 (vinte) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor da parcela, ordem de serviço, ordem de fornecimento ou nota de empenho em que se verificar o atraso ou a inexecução;

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido; recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;

c) em caso de não entrega do objeto ou rescisão da Ata de Registro de Preços por culpa da Detentora da Ata: 20% (vinte por cento) do valor do pedido.

6.2.2.1. Em nenhuma hipótese a soma das multas aplicadas, inclusive a moratória e a compensatória, excederá 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3 – A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **6.1**.

6.2.4 - A sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **6.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item **6.2.3** desta Ata.

6.3 – Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a administração pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 – A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

6.5 – As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

6.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.1 - A empresa deverá receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas na Ata;

7.1.2 - A empresa receberá o atesto pelo recebimento do objeto/execução do serviço contratado após verificação das especificações;

7.1.3 - A empresa receberá formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do registro de preços, até para que a empresa possa proceder às correções cabíveis;

7.1.4 - A empresa receberá o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.5 - A empresa cumprirá fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos ou executar os serviços licitados no prazo, em local e horário indicados;

7.1.6 - A empresa arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados ou execução dos serviços no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus à Administração, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.1.7 - A detentora da Ata prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

7.1.8 - A detentora da Ata comunicará à Administração por escrito quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato (Ata de Registro de Preços) não puderem ser cumpridos, cabendo a este Poder aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.1.9 - No que for pertinente, a empresa deverá se ater as disposições da Lei Federal 13.709/18 - LGPD - quanto a proteção dos dados tanto da Prefeitura quanto dos beneficiários;

7.1.10 - A empresa compromete-se a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

7.1.11 - Disponibilizar acesso às instalações e aos equipamentos necessários à verificação, bem como prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração;

7.1.12 - Disponbilizar oficina localizada no Município de Mogi das Cruzes, nos termos do Termo de

Referência - Anexo I do Edital.

7.2. OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE:

7.2.1 - Caberá à Administração Municipal por meio do seu órgão Competente: Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

7.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3 - Comunicar à empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5 - Efetuar o pagamento à detentora da Ata no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2.7 - Realizar vistoria técnica, sempre que entender necessário, para verificar a efetiva disponibilidade, quantidade, condições de uso e adequação das ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR:

8.1 - A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal pela Administração;

8.2 - A Fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos/execuções realizados, se em desacordo com o Termo de Referência;

8.3 - Nos termos da Lei nº 14.133/2021, caberá:

8.3.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata ou contrato decorrente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.3.2 - Receber e atestar a nota fiscal/fatura referente à execução do objeto, encaminhando-a ao

setor responsável para pagamento;

8.3.3 - Emitir pareceres (ou documentos equivalentes) em todos os atos relativos à execução dos fornecimentos/serviços, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções;

8.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da detentora da ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

8.5 - Os fornecimentos/serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.6 - A detentora da ata será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7 - O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

8.8 - Somente o detentor da ata de registro de preços será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

8.9 - A inadimplência da detentora da Ata em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora da Ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.11 - A Atuação do Gestor da Ata deverá ser conforme o art. 50 do Decreto 24.608/2026 disponível no link: https://leis.org/prefeitura/sp/mogi-das-cruzes/lei/decreto/2026/24608;

8.12 - A gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob responsabilidade do servidor: xxxxxx

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:

9.1 - A empresa ficará obrigada a executar os fornecimentos/serviços indicados pela **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria**, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Fiscal o servidor municipal: xxxxxxx.

9.2 - A atuação do Fiscal deverá ser exercida em conformidade com o disposto nos art. 51 a 55 do Decreto 24.608/2026 disponível no link: https://leis.org/prefeitura/sp/mogi-das-cruzes/lei/decreto/2026/24608;

9.3 - Compete ao fiscal:

9.3.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da Ata de Registro de Preços, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

9.3.2 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção;

9.3.3. Informar ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.3.4. Comunicar imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas;

9.3.5. Demais ações previstas no Decreto Municipal 24.608/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO RESERVA:

10.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 - As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1 - A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "**a**" da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 - Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 - A fase de apresentação de amostra(s) que seja exigida na documentação que integra este Edital, quando houver, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item **6** desta Ata de Registro de Preços.

10.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto nesta cláusula e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas por Recursos Próprios, sendo que na expedição da Nota de Empenho, ou documento equivalente, serão informadas as fichas orçamentárias e os respectivos vínculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESERVA DE CARGOS: A detentora da Ata deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sob pena de cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO: Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: O Município de Mogi das Cruzes poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes - SP como seu domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 1 (uma) via, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando com a Administração, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais (acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br). Lavrado e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, em de de 2026.

JOAZ BATISTA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 - FLS. Nº 71

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com **preços iguais aos do adjudicatário**:

Fornecedor: _____*(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unitário (R$)

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **mantiveram sua proposta original**:

Fornecedor: _____*(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unitário (R$)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 - FLS. Nº 72

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:_____
CONTRATADA:_____
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:_____
OBJETO:_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela Contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo

de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 - FLS. Nº 75

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____
CNPJ Nº _____
CONTRATADA: _____
CNPJ Nº: _____
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: _____
DATA DA ASSINATURA: _____
VIGÊNCIA: _____
OBJETO: _____
VALOR (R$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

MOGI DAS CRUZES, em ... de de 2026.

JOAZ BATISTA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria